



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.330/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

Institui a Política Estadual Escolas Verdes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Escolas Verdes, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Escolas Verdes, especialmente:

- I – Fomentar a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – incentivar práticas sustentáveis dentro do ambiente escolar;
- III – promover a participação ativa de estudantes, educadores e comunidade na preservação ambiental; e
- IV – Integrar a temática ambiental de forma interdisciplinar no currículo escolar.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, a Política Estadual Escolas Verdes seguirá as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento de projetos pedagógicos que incluam a temática ambiental;
- II – realização de parcerias com instituições ambientais para promoção de palestras, cursos e atividades práticas; e
- III – implementação de medidas sustentáveis nas infraestruturas escolares, como coleta seletiva uso eficiente de recursos e energias renováveis.

Art. 4º Política Estadual Escola Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

Art. 5º As escolas participantes da Política Estadual Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento de lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de Amazonas.

Art. 6º A Política Estadual Escolas Verdes será coordenada pela Secretaria de Educação do Estado, em parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental.

Art. 7º a Secretaria de Educação do Estado poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei:

- I – Promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação da Política Estadual Escolas Verdes.



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020134:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 14:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6793E088001091EC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – estabelecer diretrizes e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;

III – realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

IV – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades.

Art. 8º As escolas participantes da Política Estadual Estadual Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para a execução da Política Estadual Escolas Verdes provirão de:

I – Dotações orçamentárias específicas do Estado;

II – doações, contribuições e parcerias com o setor privado e organizações não governamentais;

III – fundos específicos de apoio à educação e ao meio ambiente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020134:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 14:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6793E088001091EC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amazonas, reconhecido mundialmente por sua imensa biodiversidade e papel crucial na manutenção do equilíbrio ambiental global, enfrenta desafios significativos relacionados à conservação e à promoção do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a educação ambiental emerge como uma ferramenta indispensável para a formação de cidadãos conscientes e engajados na preservação do meio ambiente. O presente projeto de lei propõe a instituição da Política Estadual Escolas Verdes, com o objetivo de fomentar a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino no Estado do Amazonas.

A Política Estadual Escolas Verdes busca integrar a temática ambiental de forma interdisciplinar ao currículo escolar, proporcionando uma abordagem holística que relacione questões ambientais com as diversas áreas do conhecimento. Esta integração permite uma compreensão mais ampla e contextualizada dos desafios ambientais, preparando os estudantes para enfrentar questões complexas e interconectadas que caracterizam o século XXI.

Além disso, o projeto incentiva a implementação de práticas sustentáveis dentro do ambiente escolar e nas comunidades, promovendo a participação ativa de estudantes, educadores e população local na preservação e conservação do meio ambiente. Através de parcerias com instituições ambientais, serão realizadas palestras, cursos e atividades práticas que fortaleçam a conscientização e o engajamento da comunidade escolar e local em ações de sustentabilidade.

Para alcançar esses objetivos, a Política Estadual Escolas Verdes prevê o desenvolvimento de projetos pedagógicos focados na temática ambiental e a implementação de medidas sustentáveis nas infraestruturas escolares, como coleta seletiva, uso eficiente de recursos e energias renováveis. Essas ações contribuirão não apenas para a redução do impacto ambiental das escolas, mas também para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para atuar como agentes de transformação em suas comunidades.

Diante dos desafios ambientais globais e da responsabilidade única do Estado do Amazonas na preservação da biodiversidade e na promoção do desenvolvimento sustentável, a implementação da Política Estadual Escolas Verdes é uma iniciativa não apenas necessária, mas urgente. Esta política visa formar cidadãos conscientes, responsáveis e engajados na construção de um futuro mais sustentável para o Amazonas e para o planeta, promovendo uma educação ambiental de qualidade que integre conhecimento, práticas sustentáveis e participação comunitária. Assim, a Política Estadual Escolas Verdes representa um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e comprometida com a preservação do meio ambiente e o bem-estar coletivo.



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020134:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 14:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6793E088001091EC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020134:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 14:46:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6793E088001091EC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.020134
Data 14/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020134

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 14/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS